

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo n°: **0045039-16.2020.8.26.0100**

Classe - Assunto Incidente de Desconsideração de Personalidade

Jurídica - Autofalência

Requerente: Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.

Requerido: **BANCO SANTOS S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos.

A decisão de fls. 817/822:

- (i) deferiu a inclusão da Administradora Judicial da Massa Falida de Sanvest Participações S.A. como assistente da Requerente;
- (ii) rejeitou as preliminares suscitadas pela Massa Falida do Banco Santos S.A.; e,
- (iii) deferiu em parte o pedido de reserva formulado pela Requerente, no montante de R\$ 332.004.113,10.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Foram opostos Embargos de Declaração pela Massa Falida do Banco Santos (fls. 825/864) e pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (fls. 865/880), em face da decisão de fls. 817/822.

Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda. manifestou-se às fls. 893/895.

A Administradora Judicial da Massa Falida de Sanvest Participações S.A. manifestou-se às fls. 896/956.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, não prosperam os embargos quanto à suposta impossibilidade de julgamento do pedido formulado nestes autos, tendo a decisão embargada afastado as preliminares de forma fundamentada.

Quanto à conteúdo o pedido formulado, embora com fundamentos nos mesmos requisitos legais exigidos para a desconsideração da personalidade jurídica, é de <u>unificação das massa falidas de SANVEST e</u> <u>do BANCO SANTOS</u>, de modo que todos os ativos formem uma única massa falida objetiva que venha a satisfazer os credores, que passariam a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

formar uma única massa falida subjetiva.

Sendo assim, e também porque a própria Requerente limitou seu pedido de reserva a "20% dos ativos", a decisão embargada — que determinou reserva no montante de , R\$ 332.004.113,10. - deve ser revista, acolhendo-se a manifestação do Administrador Judicial da Massa Falida identificou o valor a ser reservado (fls. 827, item 10): "Os ativos disponíveis da Massa Falida do Banco Santos , - conforme é demonstrado no Anexo VIII (Demonstrativo das Disponibilidades da Massa para fins de Rateio) da prestação de contas na data base de 31/08/2022 e juntada em 12/09/2022 nos autos de n° 0832986-92.2005.8.26.0100 -, são deordem de R\$ 261.638.185,54. A reserva em questão a favor dos credores Santospar seria no montante de R\$ 52.327.637,11."

Por fim, quanto à alegação de que já teria sido antecipadamente o convencimento do julgador, não tem a razão a Massa Falida. Ocorre que os elementos probatórios mencionados na decisão embargada são suficientes para inversão do ônus da prova.

Sendo assim, caso a Massa Falida do Banco Santos pretenda produzir alguma prova, deverá especificá-la e justificá-la no prazo de 5 dias.

Ficam acolhidos os embargos, em parte, para os seguintes fins:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

reconhecer que o pedido é de unificação das massas falidas de SANVEST e BANCO SANTOS; reduzir o valor da reserva a R\$ 52.327.637,11; conceder o prazo de 5 dias para a Massa Falida do Banco Santos especificar e justificar as provas que pretende produzir.

Int.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA